



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-ILHA GRANDE-PI
CONTRATO Nº 01.2105/2025
CHAMADA PUBLICA 001/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES LEGAIS, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE-PI**, por intermédio do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Vitorino Ribeiro, 292, Centro, Ilha Grande-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 32.618.023/0001-50, neste ato representado por sua secretária, o Sra. Ângela Maria Galeno do Nascimento, portador do CPF nº 353.460.353-20, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIAO NORTE DO CEARA LTDA**, CNPJ:35.202.279/0001-70, Endereço: Rua Deputado Vicente Ribeiro, Bairro: Centro, Carnaubal-Ce neste ato representado pelo Sr. Antonio Daniel Ribeiro De Souza, Civilmente Solteiro, portador do CPF: 035.217.383-10, RG sob o nº 2006028042603 SSPDS CE, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES LEGAIS, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI**, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e resolução fnde resolução nº 6, de 08/05/2020 - **Prefeitura Municipal De Ilha Grande-Pi**, para alunos da rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Ou se tratando de organização fornecedora será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 628.411,00 (seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e onze reais).

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR				
Nº	Item	QTD	Valor Média	VALOR TOTAL
1	BANANA	9000	R\$ 9,96	R\$ 89.640,00
2	LARANJA	9000	R\$ 9,84	R\$ 88.560,00
3	MELANCIA	17000	R\$ 6,19	R\$ 105.230,00
4	CEBOLA	3000	R\$ 10,41	R\$ 31.230,00
5	POLPA DE FRUTA	7000	R\$ 16,03	R\$ 112.210,00
6	ACEROLA	2500	R\$ 8,54	R\$ 21.350,00
7	GOIABA	2500	R\$ 7,50	R\$ 18.750,00
8	MACAXEIRA	1000	R\$ 6,41	R\$ 6.410,00
9	CENOURA	2000	R\$ 10,34	R\$ 20.680,00
10	BATATA INGLESA	1000	R\$ 11,36	R\$ 11.360,00
11	CHEIRO VERDE	5000	R\$ 4,32	R\$ 21.600,00
12	PIMENTÃO	1000	R\$ 9,96	R\$ 9.960,00
13	BETERRABA	1000	R\$ 8,79	R\$ 8.790,00
14	PEPINO	1000	R\$ 6,96	R\$ 6.960,00
15	ALFACE AMERICANA	1200	R\$ 5,78	R\$ 6.936,00
16	TOMATE	500	R\$ 10,39	R\$ 5.195,00
17	CHUCHU	1000	R\$ 8,11	R\$ 8.110,00
18	REPOLHO VERDE	6000	R\$ 9,24	R\$ 55.440,00
VALOR TOTAL				R\$ 628.411,00

*a periodicidade de entrega dos produtos será semanal de acordo com a quantidade estabelecida pela responsável técnica.

a) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) o preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Fonte de Recursos:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

UNIDADE: 02.05.01 / 02.09.05/ 02.10.00/ 02.11.00/ 02.22.01.

ATIVIDADE: 2046/ 2002/ 2070/ 2093/ 2012.

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0005/ 23.695. 0008/ 20.608.0019/ 15.415.0024/
04.122.0002.

FONTE: 500/ 571/ 550/ 570/ 700/ 553/ 569/ 702.

ELEMENTO: 3.3.90.30

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 38//2010, Resolução CD/FNDE n.º 4/205, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31/12/2025

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Parnaíba-PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ilha Grande-PI, 21 de Maio de 2025

ÂNGELA MARIA GALENO OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ILHA GRANDE-PI
CONTRATANTE

ANTONIO DANIEL
RIBEIRO DE
SOUZA:03521738310

Assinado de forma digital por
ANTONIO DANIEL RIBEIRO DE
SOUZA:03521738310
Dados: 2025.05.21 10:58:31 -03'00'

ANTONIO DANIEL RIBEIRO DE SOUZA
COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA
REGIAO NORTE DO CEARA LTDA
CNPJ: 35.202.279/0001-70
CONTRATADA